



Número: **3002525-37.2008.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **8º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **26/03/2008**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Servidor Público Civil**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BRUNA ALICE TAVEIRA DE LIMA (AUTOR)		LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)	
unibanco aig seguradora (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46900767	10/08/2021 15:34	Impugnação aos Embargos	Impugnação aos Embargos
46900770	10/08/2021 15:34	314390_PETICAO_INTERLOCUTORIA_EXEC_Anexo_03	Outros Documentos
46900771	10/08/2021 15:34	314390_PETICAO_INTERLOCUTORIA_EXEC_Anexo_02	Outros Documentos
46900772	10/08/2021 15:34	314390_PETICAO_INTERLOCUTORIA_EXEC_Anexo_01	Outros Documentos
46900774	10/08/2021 15:34	314390_PETICAO_INTERLOCUTORIA_05	Outros Documentos

EM ANEXO



----- Lista movimentação da Parcela - Justiça Estadual -----
RESGATE

1251 RUA DA ASSEMBLEIA

Conta Judicial : 1100106446123	Parcela : 001
Processo : 20020089031716	Comarca : JOAO PESSOA
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA	PB Órgão : 2 JUIZ. ESP. CIVEL
Réu : UNIBANCO SEGUROS S.A.	CPF ou CNPJ: 33166158000195
Autor : BRUNA ALICE LIMA DA SILVA	CPF ou CNPJ: 4833426455
Depositante : Réu	Natureza no FGC : Inst.Financ
Beneficiário: Autor	Data da parcela : 05.08.2009
Número da parcela : 0001	Data da operação: 14.08.2009
Saldo Capital ant.: 15.125,13	Data valorização: 01.01.0001
Capital resgatado : 2.268,77	Número do alvará: 626/2009
Capital+juros+CM : 2.272,57	Data do alvará : 12.08.2009
Valor de IR (-) : 0,00	
Valor líquido : 2.272,57	Levantado por : LIDIANI MARTINS NUNE
Saldo Capital atu.: 12.856,36	CI/CPF : 02772917479



----- Lista movimentação da Parcela - Justiça Estadual -----
RESGATE

1251 RUA DA ASSEMBLEIA

Conta Judicial : 1100106446123	Parcela : 001
Processo : 20020089031716	Comarca : JOAO PESSOA
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA	PB Órgão : 2 JUIZ. ESP. CIVEL
Réu : UNIBANCO SEGUROS S.A.	CPF ou CNPJ: 33166158000195
Autor : BRUNA ALICE LIMA DA SILVA	CPF ou CNPJ: 4833426455
Depositante : Réu	Natureza no FGC : Inst.Financ
Beneficiário: Autor	Data da parcela : 05.08.2009
Número da parcela : 0001	Data da operação: 21.08.2009
Saldo Capital ant.: 12.856,36	Data valorização: 21.08.2009
Capital resgatado : 12.856,36	Número do alvará: 625/2009
Capital+juros+CM : 12.894,64	Data do alvará : 12.08.2009
Valor de IR (-) : 0,00	
Valor líquido : 12.894,64	Levantado por : BRUNA ALICE LIMA DA
Saldo Capital atu.: 0,00	CI/CPF : 04833426455



DJOP0126 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 10/04/2015
F2886089 Depositos Judiciais Ouro 14:34:35

----- Extrato de parcelas - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 1100106446123 PARCELA : 0001
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PB
COMARCA : JOAO PESSOA F.G.C. : Inst.Financ
ÓRGÃO : 2 JUIZ. ESP. CIVEL NTZ.AÇÃO : ACAO DE COBRANCA
PROCESSO : 20020089031716
RÉU : UNIBANCO SEGUROS S.A. CPF/CNPJ : 33166158000195
AUTOR : BRUNA ALICE LIMA DA SILVA CPF/CNPJ : 4833426455
DEPOSITANTE : RÉU
SALDO DE CAPITAL : 0,00 VALOR : 15.125,13
SALDO PROJETADO P/HOJE : 0,00 BLOQUEIO : 0,00

DATA	AGÊ. NR.EVT	DESCRIÇÃO EVENTO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
		SALDO ANTERIOR :		0,00 C
05082009	1251	APLICACAO	15.125,13 C	15.125,13 C
14082009	1618	RENDIMENTOS PRO-R	3,80 C	
	1618	RESGATE, VALOR LI	3,80 D	
	1618	RESGATE, VALOR LI	2.268,77 D	12.856,36 C
21082009	1618	RENDIMENTOS PRO-R	38,28 C	
	1618	RESGATE, VALOR LI	38,28 D	
	1618	RESGATE, VALOR LI	12.856,36 D	
				0,00 C
		SALDO PROJETADO PARA 10.04.2015 :		0,00

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 30025253720088152003

ITAU SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNA ALICE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa.

IMPUGNAR TODOS OS ARGUMENTOS CONTIDOS NA PEÇA ID 42719158 - Outros Documentos (BRUNA ALICE PETIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR)

pelos motivos que passa a expor.

Inicialmente deve ser constatado que a parte autora **NÃO APRESENTOU GARANTIA DO JUÍZO**, tão somente argumentos claramente desprovidos de amparo legal e sem pertinência com o caso, com a devida vênia. Desta feita, como **NÃO OCORREU o pagamento**, tampouco a garantia do juízo, pugna desde já pela determinação de BLOQUEIO de valores, com incidência de multa e honorários previstos no art. 523, CPC, tendo em vista que **o prazo de 15 dias para pagamento esgotou em 06/05/2021**, vejamos:

Mandado (6822755)
LIDIANI MARTINS NUNES
Expedição eletrônica (09/04/2021 08:49:07)
O sistema registrou ciência em 19/04/2021 23:59:59
Prazo: 15 dias

06/05/2021 23:59:59
(para manifestação)

É evidente que NÃO há nenhum equívoco de capacidade postulatória ou os demais apontados. Além disso, evidente que todos os argumentos trazidos encontram-se completamente PRECLUSOS. Em verdade, a parte autora/patrona pretendem esquivar-se da obrigação de **DEVOLVER VALORES LEVANTADOS INDEVIDAMENTE** apresentando argumentos completamente desarrazoados. Por óbvio, NENHUM DOS MOTIVOS elenados configuram-se como “perda do objeto”. É notório que o fato de haver depósito nos autos de valores, apenas para evitar bloqueio, em processo que ainda se discute o montante devido, ou a expedição pelo cartório de alvará para parte autora em valor acima do que lhe era devido não as eximem da **OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR O RÉU no montante que lhe é cabível**, devidamente atualizado.

Resta clara a tentativa da parte contrária em ludibriar o juízo, conduta esta que deve ser coibida, bem como a estratégia de notório **ENRIQUECIMENTO ILÍCITO pela parte autora e sua patrona**, que, ao invés de proceder com a DEVOLUÇÃO DE MONTANTE LEVANTADO A MAIOR pretende arguir matérias COMPLETAMENTE PRECLUSAS e SEM qualquer procedência.



Perceba, Nobre Julgador, que **NÃO HÁ EXCESSO no cálculo apresentado**, estando em plena CONSONÂNCIA com o voto do magistrado no ID 38930343. NÃO há busca por honorários exorbitantes, mas sim atualização de honorários NOS EXATOS TERMOS em que são devidos. O cálculo apresentado pela parte contrária resta veemente IMPUGNADO, pois feito em total dissonância com a determinação contida no processo. O voto, que TRANSITOU EM JULGADO, é EXPRESSO em determinar que os honorários incidem sobre o VALOR DA CAUSA, vejamos (ID 38930342):

“Condeno o recorrente em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, com base no Enunciado 122 do Fonaje”

Por óbvio, quando os honorários são determinados em percentual sobre o valor da causa, o valor da causa deve ser CORRIGIDO da data da distribuição da ação até o momento de apresentação do cálculo. Frisa-se que a previsão encontra-se inclusive devidamente SUMULADA pelo STJ, conforme preconiza a Súmula 14, vejamos:

SÚMULA N. 14

Arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento.

Pelo exposto, vem postular pelo improvimento dos EMBARGOS e **imediata determinação de PENHORA ONLINE**, no valor de **R\$ 7.442,39**, conforme cálculo atualizado abaixo, com incidência de multa e honorários previstos no art. 523, CPC, tendo em vista a ausência de PAGAMENTO no prazo legal de 15 dias ou GARANTIA DO JUÍZO, mormente pelo fato de NÃO haver efeito suspensivo no caso dos autos.

CÁLCULO ATUALIZADO

1) Devolução do valor de R\$ 695,36, conforme previsto na sentença ID 19632560 - Sentença, que atualizado até agosto perfaz o montante de R\$, conforme cálculo abaixo.

- Valor levantado a maior: R\$695,36
- Juros desde o depósito: 05/08/2009
- Correção desde o depósito: 05/08/2009

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS 1 MÊS NA DATA DA CORREÇÃO, POIS O INDEXADOR ESTAVA ATUALIZADO ATÉ JULHO E O CÁLCULO FOI FEITO ATÉ AGOSTO
Valor Nominal	R\$ 695,36
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Julho/2009 a Julho/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	05/08/2009 a 31/08/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	4383 dias	1,954180
Percentual correspondente	4383 dias	95,417958 %
Valor corrigido para 01/07/2021	(=)	R\$ 1.358,86
Juros(4409 dias-144,00000%)	(+)	R\$ 1.956,76
Sub Total	(=)	R\$ 3.315,62
Valor total	(=)	R\$ 3.315,62

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



R\$ 3.315,62 + R\$ 331,56 (multa art. 523, CPC) + R\$ 331,56 (honorários do art. 523, CPC) = R\$ 3.978,74

2) Pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor causa, conforme ID 38930343 - Voto (Voto do Magistrado).

Valor da causa: R\$ 13.500,00, em 05-02-2008

Cálculo, valor da causa corrigido:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS 1 MÊS NA DATA DA CORREÇÃO, POIS O INDEXADOR ESTAVA ATUALIZADO ATÉ JULHO E O CÁLCULO FOI FEITO ATÉ AGOSTO
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Janeiro/2008 a Julho/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	4930 dias	2,138067
Percentual correspondente	4930 dias	113,806681 %
Valor corrigido para 01/07/2021	(=)	R\$ 28.863,90
Sub Total	(=)	R\$ 28.863,90
Valor total	(=)	R\$ 28.863,90

10% de R\$ 28.863,90 = R\$ 2.886,39

R\$ 2.886,39 + R\$ 288,63 (multa art. 523, CPC) + R\$ 288,63 (honorários do art. 523, CPC) = R\$ 3.463,65

Soma dos valores: R\$ 3.978,74 + R\$ 3.463,65 (honorários) = R\$ 7.442,39

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 10 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/08/2021 15:34:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081015343961300000044548160>
Número do documento: 21081015343961300000044548160